

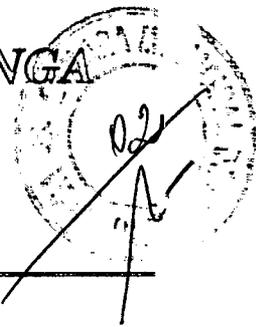
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 187

“Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores camarários e vereadores, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Poder Legislativo, através de seus representantes, ficam autorizados a firmar convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando a concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores camarários, ativos e inativos, e aos vereadores, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O procedimento e normas referentes à consignação em folha de pagamento de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito poderá ser estipulado através de Ato da Presidência.

Art. 2º O convênio firmado entre as partes tem por objeto permitir que o Poder Legislativo faça os débitos em holerites referentes aos valores de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito e outras formas de crédito a serem concedidos aos servidores camarários e vereadores, bem como de contribuições associativas e sindicais, desde que expressamente autorizados por eles, na forma avençada em contrato ou ato de livre manifestação de vontade, subscrito por duas testemunhas.

§ 1º As autorizações dos servidores camarários e vereadores para desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias, de igual teor, ficando uma via com a Seção de Pessoal e a outra via no órgão que deu origem ao desconto.

§ 2º O pedido, bem como a concessão dos empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, deverá ser realizado diretamente pelos servidores públicos municipais e vereadores junto aos bancos e instituições financeiras interessadas e entidade representativa da classe.



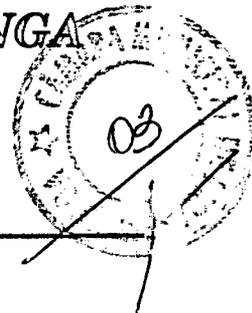
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 3º A Câmara Municipal fica obrigada a consignar os descontos em folha de pagamento de seus servidores e vereadores quando expressamente autorizados por eles na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º O total das consignações mensais não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores camarários ativos e inativos, e dos subsídios dos vereadores, devendo respeitar o limite de 30% (trinta por cento) para os contratos de empréstimo e/ou financiamento e de 20% (vinte por cento) para o uso de cartão de crédito e outros, excluído desse limite as contribuições associativas e sindicais.

Parágrafo único. Considera-se vencimento líquido, para efeitos desta Lei, o resultado da soma das parcelas remuneratórias, deduzidos os descontos legais obrigatórios.

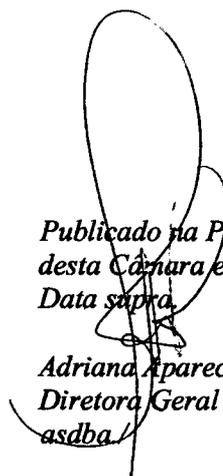
Art. 4º A Câmara Municipal de Pirassununga não se responsabiliza pela solvência de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, ante a hipótese do servidor ativo e inativo vir, a qualquer título, desligar-se do serviço público ou em razão do óbito deste, bem como, dos vereadores detentores de mandato parlamentar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 177, de 27 de maio de 2009 e Ato da Presidência nº 31/2006.

Pirassununga, 20 de março de 2012.


Wallace Arqñias de Freitas Bruno
Presidente


Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

asdba